



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 30/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 31/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 32/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 33/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 34/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 35/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior:

Diploma Ministerial n.º 36/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7.

Ministérios da Economia e Finanças, e do Trabalho e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 37/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8.



MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 30/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.338,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1 – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 31/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2 – Pescas:

- a) 6.531,79MT para os trabalhadores da pesca marítima, industrial e semi-industrial; e
- b) 4.941,68MT para os trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia de Fátima da Graça Cardoso*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 32/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3 – Indústria de Extração de Minerais:

- a) 14.183,8MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 7.700,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areiros-médias empresas; e
- c) 6.335,70MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas-micro e pequenas empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3.- Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação económica aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 33/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social

e da Indústria e Comércio, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 9.497,50MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4 – Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação e de Cajú cujos salários são:

- a) 6.800,00MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na indústria de panificação; e
- b) 6.278,21MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria do cajú.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 34/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5. – Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água:

- a) 11.625,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas grandes empresas; e
- b) 9.433,30MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, de Abril de 2024.

— O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RE- CURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 35/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 8.000,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6. – Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS,
DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL,
DA INÚSTRIA E COMÉRCIO, DA CULTURA
E TURISMO, DA EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Diploma Ministerial n.º 36/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 9.560,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7 – Actividade dos Serviços não Financeiros com a excepção dos subsectores de hotelaria, segurança privada e retalhistas de combustíveis, cujos salários são:

- a) 8.900,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria hoteleira, turismo e similares;
- b) 8.190,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na segurança privada; e
- c) 9.204,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas empresas retalhistas de combustíveis.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, em Maputo, de

Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, Ernesto Max Elias Tonela. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, Margarida Adamugy Talapa. — O Ministro da Indústria e Comércio, Silvino Augusto Moreno. — A Ministra da Cultura e Turismo, Eldevina Materula. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, Carmelita Rita Namashulua. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Mateus Magala. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior, Daniel Daniel Nivagara.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS
E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Diploma Ministerial n.º 37/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8 – Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 17.881,32MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras; e
- b) 15.741,29MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas micro finanças, micro seguradoras.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4.- As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.

Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, Ernesto Max Elias Tonela. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, Margarida Adamugy Talapa.